

CONTRATO Nº 292/2016.

Contrato Administrativo de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro, a empresa: **PANIFICADORA CAPIXABA LTDA-ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade Profissional nº 3.162.133-SSP/PA e através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a empresa **PANIFICADORA CAPIXABA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.689.215/0001-85, Inscrição Estadual nº 15.235.495-6 e Inscrição Municipal nº 16259, situada na Rua Estado da Bahia, nº 286, Bairro: Centro, Paragominas/PA, Cep.: 68.625-070, representada pelo Srº **CLOVIS ERNANDES PORTELA**, brasileiro, portador do CPF nº 527.579.277-87 e RG nº 71.1.234-SSP/ES, residente e domiciliado à Travessa Santarém nº 198, Bairro Angelim, Paragominas/PA, Cep.: 68.626-360, denominado para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este CONTRATO tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2016-00030 de 14 de Abril de 2016, devidamente homologado em 30 de Maio de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS/SERVIÇO FEDERAL."**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)

CLÁUSULA V - DA ENTREGA E PAGAMENTO:

5.1 DA ENTREGA

5.1.1 Entregar na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, sito a Praça Cleodoval Gonçalves, s/n – Bloco I, – Bairro Cidade Nova (entre a Rua Bacabal e Rua Santa Inês) Cep 68625-410 – Paragominas/Pa, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável do Departamento Financeiro da Secretaria de Assistência Social.

5.1.2 Quanto à emissão de notas fiscais, deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a entrega executada.

5.1.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Solicitação que será realizada através de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS com autorização do Sr. Prefeito Municipal.

5.1.4 As entregas deverão ser realizadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação.

5.1.5 As datas e quantidades de entregas devem ser cumpridas RIGOROSAMENTE. O não cumprimento das mesmas causará suspensão da entrega, em atraso podendo a empresa receber NOTIFICAÇÃO de entrega imediata e/ou abertura de processo administrativo.

5.2 DO PAGAMENTO:

5.2.1 FORMA DE PAGAMENTO:

5.2.2 Efetuar os pagamentos dos produtos/materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretária Municipal de Assistência Social e Diretora do Departamento Financeiro da SEMAS. Deve – se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal).

5.2.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Solicitação que será realizada através de Ordem de Compra expedida pela Secretaria Municipal Assistência Social - SEMAS com autorização do Sr. Prefeito Municipal.

5.2.4 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A vigência do contrato será de 30 de Maio de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1, O valor acordado será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, através da seguinte Dotação Orçamentária:

7.1 .1 Exercício: 2016.

7.1.1.1 VALOR GLOBAL: 220,00(DUZENTOS E VINTE REAIS)

CLASSIF. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0701.08.243.0802.2.039 – MANUT. SERVIÇO DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E DEMAIS VIOLÊNCIAS - CREAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
VALOR: R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)
FONTE DE RECURSO: PBVA-SCFV C/C 43.880-4 E CO FINANCIAMENTO – FMAS

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os produtos/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

8.2 A garantia inclui a substituição dos produtos/materiais defeituosos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a prefeitura de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

8.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os produtos/materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE:

9.1 A Contratada é responsável direta e exclusivamente, pela entrega integral dos produtos/materias, ora contratados, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os produtos fornecidos pelo contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo, os produtos serão devolvidos;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos objeto deste contrato, a contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizará a execução do contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 010/2016, datada de 27 de Abril de 2016 e Publicado em 04 de Maio de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a: aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social determina a partir desta data a servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM** (RG. Nº 1.467.572-SSP/PA) - Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo, portanto, o setor competente promover anotações em registro próprio contendo as ocorrências relacionadas a execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI - PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2- No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

a) - Advertência por escrito;

b) - Multa de mora de 1% (hum por cento) ao dia sobre o valor dos serviços não executados sem justa causa;

c) - 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) - suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

11.3 - A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS, 30 de Maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



P/P Marcelma Gomes de Almeida
PANIFICADORA CAPIXABA LTDA-ME
CLOVIS ERNANDES PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 

2: 

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00030
CONTRATO Nº. 292/2016.

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E PROJETOS/SERVIÇO FEDERAL.”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
130743	SALGADOS DE FESTA salgados tipo: pao de queijo, coxinha, empadinha boliviano, sphera... aroxadamente 0,20gr cada	CENTO	4,00	55,000	220,00
VALOR GLOBAL R\$					220,00

PARAGOMINAS 30 DE MAIO DE 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante



PANIFICADORA CAPIXABA LTDA-ME
CLOVIS ERNANDES PORTELA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2:



Panificadora Capixaba

CNPJ 05.689.215/0001-85, Inscrição Estadual 15.235.495-6 e Inscrição Municipal 14254
Rua Estado da Bahia - nº286, Centro, CEP 68.625-970 em Paragominas-PA
Fone: (91) 3729.1855

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PANIFICADORA CAPIXABA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Estado da Bahia, Nº 286 - Centro, CEP 68.625-970 em Paragominas/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.215/0001-85, Inscrição Estadual 15.235.495-6 e Inscrição Municipal 14609, neste ato representado por sua sócia proprietária CLOVIS ERNANDES PORTELA, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Travessa Santarem, nº198, bairro Angelim, nesta cidade de Paragominas-PA, portador do RG 711.734 - SSP/PA e do CPF 527.579.277-87;

OUTORGADO: MARICELMA GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 612.338.972-68 e do RG nº 3423652, expedida por SSP/PA, brasileira, residente na rua Xingu, 85 - Paraíso, Paragominas/PA;

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração o OUTORGANTE, nuncia e constitui o OUTORGADO seu bastante procurador e uma vez investido com poderes amplos para assinar e participar em qualquer licitação pública em todo território nacional podendo interpor recursos impugnação, anuir a todos os atos licitatórios responsabilizando pela entrega das mercadorias licitada bem como, poderes especiais para assinar recibo, contratos, formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes, e da quitação e tudo que se tornar necessário para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Paragominas-PA, 02 de Maio de 2016.

Clovis ErnanDES Portela
PANIFICADORA CAPIXABA LTDA ME
CNPJ 05.689.215/0001-85 e IE 15.235.495-6
Neste ato, representado por seu sócio proprietário,
CLOVIS ERNANDES PORTELA
CPF 527.579.277-87

Validade : Tempo indeterminado



CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS
Carmen Sybela Pomba Lourenço - Tabelião Registrada
Rua 19 de Abril, nº 100 - Centro - Paragominas-PA - CEP 68.625-970

Reconheço VERDADEIRA a assinatura de CLOVIS
ERNANDES PORTELA Dd. de Paragominas-PA, 02 de maio
de 2016 - 16 56 44h 777381

Veridiana Rocha Passos de Moraes
Escrivente Autorizada
OAB/PA nº 1.000.000-000000000000

DO ÚNICO

011.757.383